



CONVÊNIO N.º 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TENDO POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES PARA POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS METROPOLITANOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário João Carlos Ortega, doravante denominada **SEDU**, e da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro Campos, 1º Andar Curitiba/Paraná, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Gilson Santos, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, 1.101, Centro, CEP 83.030-720, São José dos Pinhais-Pr, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Margarida Maria Singer, doravante denominado **MUNICÍPIO**, atendendo ao contido no processo protocolado sob n.º 17.950.532-0, vem por meio deste e na melhor forma de

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba | Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br



direito firmar o presente Termo de Convênio, com fundamento nas normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infraestrutura, espaço/equipamentos públicos, manutenção, conservação e o custeio das despesas referentes aos Terminais Rodoviários Metropolitanos localizados no **MUNICÍPIO**, especificamente os Terminais Central e Afonso Pena.

Parágrafo único. O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento de convênio, do qual é parte integrante e indissociável, vinculando as partes signatárias ao cumprimento das obrigações nele consignadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

As partes estabelecem as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do presente instrumento:

- I - Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes, especialmente aquelas expedidas pela COMEC e SEDU;
- II - Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas, sempre observando as imposições encontradas no ordenamento jurídico vigente;



III - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização e/ou multa incidente em decorrência da gestão e do uso dos bens, bem como responder por eventuais obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras;

IV - Administrar a infraestrutura dos Terminais de transporte coletivo descritos na Cláusula Primeira, ficando responsável em arcar com todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento dos referidos locais;

V - Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem os referidos Terminais de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;

VI - Praticar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e utilização das dependências nos referidos Terminais de Transporte Coletivo;

VII – Comunicar de forma imediata a SEDU e a COMEC quanto às eventuais necessidades de regularização de documentos, estruturas e outros, que se mostrem necessárias ao longo da vigência do presente ajustes;

VIII – Acatar as recomendações expedidas pela SEDU ou pela COMEC quanto ao funcionamento e manutenção dos espaços públicos objeto do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO /SEDU/ COMEC:

Pelo presente instrumento, a SEDU e a COMEC assumem o compromisso de honrarem as seguintes obrigações:



I – Gerir o planejamento estratégico para a implantação do cronograma de delegação dos serviços públicos envolvidos na manutenção dos Terminais Metropolitanos abrangidos no presente;

II – Comunicar o MUNICÍPIO acerca das reclamações e ocorrências referentes aos Terminais que cheguem ao conhecimento dos órgãos estaduais.

III – Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, caso haja interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

Parágrafo único. No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

Este instrumento poderá ter as suas condições alteradas, o que necessariamente demandará a elaboração de Termo Aditivo próprio e com participação de todas as partes signatárias do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS REPASSES FINANCEIROS:

Não haverá repasse financeiro entre os convenientes

CLÁUSULA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas originadas ao longo da vigência do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 137, IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007, competirá às partes convenientes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, a designação dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do convênio, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Parágrafo único. Desde logo, ficam indicados os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais do convênio:

I – Pela COMEC: gestor: WILIANSON ALVES CORRÊA, R.G. 6.426.356-0, CPF 023.029.209-70; e fiscal: PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO, R.G. 5.758.325-8, CPF 016.515.648-17.



II – Pelo MUNICÍPIO: gestor: Hugo Alexander Martins Pereira, RG. 9.593.123-5, CPF 070.237.259-54; e fiscal: Luiz Cláudio Pinto Silva, RG. 3.528.791-4, CPF 462.916.879-68.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir e apreciar qualquer dúvida ou litígio eventualmente originado ao longo da execução do presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo pleno, firmam as partícipes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
João Carlos Ortega

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Gilson Santos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Margarida Maria Singer

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG.:

RG.

Documento: **CONVENIOSAOJOSEDOSPINHAISTERMINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 26/10/2021 10:16, **Joao Carlos Ortega** em 27/10/2021 17:23, **Margarida Maria Singer** em 05/11/2021 15:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em 10/11/2021 10:04, **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 10/11/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **17.950.532-0** por: **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em: 26/10/2021 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7fc1018157248d24dc30a4813ac6626d.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente: 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC		C.N.P.J./MF: 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94		
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar –Centro Cívico – Curitiba/PR				
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140	DDD/Telefone: 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900	E.A.
Nome do Responsável: 1. João Carlos Ortega 2. Gilson Santos		C.P.F.: 1. 413. [REDACTED] -49 2. 920. [REDACTED] -34	C.I./Órgão Expedidor: 1. 3.108.676-0 - SSP/PR 2. 5.958.458-8 - SSP/PR	
Cargo: 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC		Matrícula: 1. Decreto Estadual 007/2019 2. Decreto Estadual 060/2019		
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro, s/n - 2º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR 2. Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar – Centro Cívico – Curitiba/PR		CEP: 1. 80.530-140 2. 80.530-140		

2. OUTROS PARTÍCIPIES

Nome: Município de São José dos Pinhais - PR		C.G.C./MF: 76.105.543/0001-35		
Endereço: Rua Passos de Oliveira, 1.101 – Centro – São José dos Pinhais/PR				
Cidade: São José dos Pinhais	U.F.: PR	CEP: 80.030-720	DDD/Telefone: (41) 3381-6800	E.A.
Nome do Responsável: Margarida Maria Singer – NINA SINGER		CPF: 567. [REDACTED] -04	C.I./Órgão Expedidor: 3.498.551-0 - SESP/PR	
Cargo: Prefeita Municipal		Matrícula: 22282		
Endereço: Rua Passos de Oliveira, 1.101 – Centro – São José dos Pinhais/PR		CEP: 83.030-720		

PLANO DE TRABALHO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio: Termo de Cooperação Técnica	Período de Execução: O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, e por acordo entre as partes	
Termo de Convênio nº 02/2021	Início: assinatura	Término: 31/12/2022
Identificação/Objeto do Convênio:		

O presente Termo de Convênio o estabelecimento das obrigações dos convenientes, para possibilitar a administração da infraestrutura, espaço/equipamentos públicos, manutenção, conservação e o custeio das despesas referentes aos Terminais Rodoviários Metropolitanos localizados no MUNICÍPIO, especificamente os Terminais Central e Afonso Pena.

Justificativa da Proposição:

Continuidade da administração, organização, manutenção, infraestrutura, conservação e o custeio de todas as despesas decorrentes da utilização dos Terminais.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração
01	<p>Compete ao Município:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Responsabilizar-se pelo funcionamento e operação, direta e indiretamente, observando as normas pertinentes e atendendo as determinações dos órgãos competentes, especialmente aquelas expedidas pela COMEC e SEDU;2. Responsabilizar-se pelas contratações necessárias, pelos atos decorrentes das mesmas, sempre observando as imposições encontradas no ordenamento jurídico vigente;3. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização e/ou multa incidente em decorrência da gestão e do uso dos bens, bem como, responder por eventuais obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras.4. Administrar a infraestrutura dos Terminais de transporte coletivo descritos na cláusula primeira, ficando responsável em arcar por todos os encargos incidentes e que venham a incidir sobre os mesmos, em especial água, luz, limpeza, segurança e o mais que se fizer necessário para o perfeito funcionamento do referido local;5. Zelar e conservar a área em questão, bem como, os acessórios, instalações e equipamentos que compõem os referidos Terminais de Transporte Coletivo, responsabilizando-se pela execução de ações pertinentes à manutenção preventiva e corretiva;6. Praticar os atos necessários para fins de instalação de equipamentos e	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	Até o dia 31 de dezembro de 2022



	<p>utilização das dependências nos referidos Terminais de Transporte Coletivo;</p> <p>7. Comunicar de forma imediata a SEDU e a COMEC quanto às eventuais necessidades de regularização de documentos, estruturas e outros, que se mostrem necessárias ao longo da vigência do presente ajustes;</p> <p>8. Acatar as recomendações expedidas pela SEDU ou pela COMEC quanto ao funcionamento e manutenção dos espaços públicos objeto do presente convênio.</p>			
02	<p>Compete ao ESTADO/SEDU e COMEC:</p> <p>1. Gerir o planejamento estratégico para implantação do cronograma de delegação dos serviços públicos envolvidos na manutenção dos Terminais Metropolitanos abrangidos no presente;</p> <p>2. Comunicar o MUNICÍPIO acerca das reclamações e ocorrências referentes aos Terminais que cheguem ao conhecimento dos órgãos estaduais;</p> <p>3. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Convênio e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.</p>	Estado/SEDU/COMEC		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da lei Estadual n.º 15.608, de 2007, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.

6. INEXISTÊNCIA DE REPASSE

Fica estabelecido que não haverá repasse financeiro entre os convenientes.

7. APROVAÇÃO PELAS PARTES

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
João Carlos Ortega



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Gilson Santos

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Margarida Maria Singer

Documento: **PLANO DETRABALHO Convenio Sao Jose dos Pinhais x SEDU_COME Crevisado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 26/10/2021 10:16, **Joao Carlos Ortega** em 27/10/2021 17:22, **Margarida Maria Singer** em 05/11/2021 15:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Jose Ferreira Pacheco** em 10/11/2021 10:05, **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em 10/11/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **17.950.532-0** por: **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em: 26/10/2021 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eb9b82ca7adcc9b459cabe1bd3aefd63.